

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 404/74 PARECER CEE Nº 632/74

Aprovado por Deliberação de

06 / 03/74

Interessado: Tomas Martins Armando de Sancho Peres

Assunto : Equivalência de estudos

Câmara do ensino do Primeiro Grau - Delegação

RELATOR: Consº João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Tomas Martin Armando de Sancho Perez, filho de Tomas de Sancho Rodrigues e de Felicidad de Sancho Perez, nascido em Maracay (Venezuela), a 03 de fevereiro de 1957, domiciliado e residente à R.Parnaíba Paoliélio nº 98, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, com 7 (sete) séries, no Colégio. San José, em Maracay, Venezuela, mas não completou a 7ª série. " Estudou: Castelhana e literatura, Ciências Biológicas, Geografia e História, E.S.Moral e Cívica, Inglês, Matemática e Educação Física.

A documentação escolar apresentada não atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, não tendo sido devidamente visada mas apenas traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei Nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO; À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Tomas Martin Armando de Sancho Perez, na Venezuela, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. O interessado, sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, deverá providenciar a legalização de seus documentos escolares, sem o que não lhe será concedido Certificado de Conclusão de Curso.

São Paulo, 06 de março de 1974 '

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Relator

Processo

CEE

Nº404/74

Parecer nº 632/74 fls.2

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferiria pela Deliberação de 09 de outubro do 1973, adota, como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Elisiário Rodrigues de Souza, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imacualda Leme Monteiro, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1974

a) Consº Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente